



**DECRETO**

**Nº 7556/2019**

**“Dispõe sobre o que autoriza a Lei Complementar Municipal nº 107/2009.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** o que o teor da Lei Municipal Complementar nº 107/2009 que dispõe sobre o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município;

**Considerando** especialmente o que autorizado pelo Artigo 37, Parágrafo Único da citada legislação;

**Considerando** ainda que a lei determina que o serviço de transporte coletivo deverá ter suas receitas compatíveis com o seu equilíbrio econômico-financeiro, necessárias para manutenção do Sistema e que garantam os padrões de qualidade exigidos (Art. 38);

**Considerando** o teor das cláusulas contratuais do Contrato Administrativo nº 2011SEGOV020;

**Considerando** o interesse público em proporcionar tarifas módicas aos usuários a título de incentivar o uso de transporte coletivo;

**Considerando** que uma vez subsidiada, a tarifa proporciona aos usuários menores preços o que privilegia o uso do transporte coletivo e o interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado aporte financeiro a título de subsídio na tarifa de transporte público;

**Art. 2º** O repasse somente ocorrerá após a verificação do quantitativo declarado pela empresa em documento fiscal com a conferência da sua adequação com as planilhas de usuários fornecidas;



**Parágrafo Único** - A Secretaria de Segurança Urbana é a responsável pela fiscalização das planilhas apresentadas e a conferência conforme o *caput*.

**Art. 3º** O valor do subsídio mensal poderá chegar até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o que for menor, conforme apresentação das planilhas mensais e nos termos do estudo de impacto orçamentário realizado pela Prefeitura.

**Art. 4º** O repasse terá como parâmetro o valor unitário da tarifa atual e o valor corrigido apresentado na catraca, conforme indicado em processo administrativo de conferência.

**Art. 5º** O repasse terá como paradigma o indicativo e cálculo proporcional sob cada linha e não se aplicará índice de porcentagem geral ou médio, a título de se aferir o exato valor sob cada itinerário.

**Art. 6º** O repasse será fornecido visando a melhoria do serviço público atualmente prestado, com a renovação e ampliação da frota por parte da concessionária, considerando as reclamações dos munícipes em relação às suas falhas.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 25 de julho de 2019.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito